

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: B. Driessen e A. Vitro, agentes)

### Objecto

Pedido de medidas provisórias destinado a obter, nos termos do artigo 278.º TFUE, a suspensão da execução, por um lado da Decisão 2011/18/PESC do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera a Decisão 2010/656/PESC do Conselho que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim (JO L 11, p. 36) e, por outro lado, do Regulamento (UE) n.º 25/2011 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 560/2005 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades a fim de ter em conta a situação na Costa do Marfim (JO L 11, p. 1).

### Dispositivo

1. *Já não há que decidir sobre o pedido de medidas provisórias.*
2. *O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.*

### Recurso interposto em 20 de Junho de 2011 — Brainlab AG/IHMI (BrainLAB)

(Processo T-326/11)

(2011/C 269/111)

*Língua do processo: alemão*

#### Partes

*Recorrente:* Brainlab AG (Feldkirchen, Alemanha) (representante: J. Bauer, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 15 de Abril de 2011 no processo R 1596/2010-4;
- Devolver o processo à Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), para que esta se pronuncie se, no âmbito da renovação da marca comunitária em causa, Brain LAB, n.º 1 290 113, a diligência necessária foi respeitada;
- Condenar o recorrido nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Marca comunitária em causa:* a marca nominativa BrainLAB, para produtos e serviços das classes 9, 10 e 42.

*Decisão do serviço «Registo e bases de dados conexas»:* indeferimento do pedido de *restitutio in integrum* quanto ao prazo do depósito do pedido de renovação e de pagamento da taxa de renovação.

*Decisão da Câmara de Recurso:* indeferimento do pedido de *restitutio in integrum* e de declaração da expiração da marca comunitária n.º 1 290 113.

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 81.º do Regulamento n.º 207/2009, visto que não foi possível a qualquer dos interessados, embora tivessem tido, nas circunstâncias em causa, toda a diligência necessária, respeitar em relação à recorrida um prazo por força do qual ocorreu a perda de um direito e que o prazo de dois meses previsto para apresentar o pedido de *restitutio in integrum* foi respeitado.

### Recurso interposto em 20 de Junho de 2011 — Vinci Energies Schweiz/IHMI — Estavis (Representação da porta de Brandemburgo em amarelo)

(Processo T-327/11)

(2011/C 269/112)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

#### Partes

*Recorrente:* Vinci Energies Schweiz AG (Zurich, Suíça) (representante: M. Graf, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Estavis AG (Berlim, Alemanha)

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 31 de Março de 2011 no processo R 231/2010-1;
- Condenar o recorrido nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* Estavis AG

*Marca comunitária em causa:* Representação da porta de Brandemburgo na cor amarelo-mel para produtos e serviços das classes 6, 7, 9, 11, 35, 36, 37, 38, 40, 41 e 42 — pedido de registo n.º 6 585 871.

*Titular da marca ou do sinal invocado/a no processo de oposição:* Recorrente